



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Ministério da Justiça, Assuntos
Constitucionais e Religiosos

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despacho.

Governo do Distrito de Guijá:

Despacho.

Governo do Distrito de Mabalane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele.
Associação União Desportiva do Songo – (UDSo)
Associação Agro-Pecuária Jovens para Frente.
Associação Agro-Pecuária Stela da Graça.
Associação Profissionais de Segurança de Moçambique.
Arteverde, Limitada.
BSJ Construções, Limitada.
CINO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Connected – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conterra, Limitada.
Cornélio e Filhos Construções, Limitada.
ENHB Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Europarts, Limitada.
Finergy Petroleum, Limitada.
Grupo Quatro, Limitada.
IPX Mozambique, S.A.
Mbuyu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medimmo Health Services, Limitada.
MozaGuara – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Njango Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plural Media, Limitada.
Quirimbas Islands Adventures, Limitada.
Solange Investimentos, Limitada.
Take Away Orca-Matola – Sociedade unipessoal, Limitada.
Technology Services, E.I.
Thoth – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vital Group Diagnostics, S.A.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada Associação União Desportiva do Songo – (UDSo), Província de Tete, representada pelo senhor Valdimiro Candeias Victor Bravo Bacar, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação de digne autorizar a legalização da Associação União Desportiva do Songo – (UDSo).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata-se de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Desportiva do Songo – (UDSo).

Governo da Província de Tete, 20 de Julho de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele, com sede na localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele-AAAM.

Governo do Distrito de Chongoene, 16 de Maio de 2018. — O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Jovens para Frente, com sede na localidade de Mubangoene/Nhatine, Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Jovens para Frente, com sede na localidade de Mubangoene.

Governo do Distrito de Guijá, 24 de Março de 2018. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

Governo do Distrito de Mabalane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Stela da Graça, com sede na Localidade de Mabalane, Posto Administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Stela da Graça.

Governo do Distrito de Mabalane, 17 de Maio de 2018. — O Administrador do Distrito, *Januário Malalane Júnior*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele-AAAM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele-AAAM.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele-AAAM, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, no Posto Administrativo de Chongoene, localidade de Nhamavila.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele-AAAM constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele-AAAM tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes da associação

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele AAAM são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Mesa da Assembleia Geral;
- iii) Conselho de Direcção; e
- iv) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Afikile Malamulele – AAAM, o seguinte:

- i) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- ii) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais); e
- iii) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e

Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**União Desportiva do Songo – (UDSo)**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objectivo e símbolos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

União Desportiva do Songo (abreviadamente designado por UDSo), é um clube eclético de natureza amadora e de raiz associativo, de carácter recreativo, cultural e desportivo, constituído por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A UDSo tem a sua sede na localidade do Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo ser estabelecidas filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação a nível da província quando deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A UDSo tem como objectivos:

- a) Incrementar no seio do público em geral e em especial na Vila do Songo, a prática do desporto, contribuindo para a sua saúde física e mental;
- b) Promover, em colaboração com o órgão de tutela do desporto nacional, a prática do maior número possível de modalidades desportivas, de modo a proporcionar a iniciação e prática desportivas no seio da população da Vila do Songo;

c) Participar em campeonatos, torneios e/ou jogos promovidos pelas entidades desportivas oficiais ou particulares;

d) Cooperar e participar em eventos desportivos com fins beneficentes, bem como em actividades desportivas que revistam interesse geral, por forma a contribuir para o progresso do desporto nacional.

ARTIGO QUARTO

Símbolos

A União Desportiva do Songo terá uma logomarca própria que serão descritos no seu regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Sócios

Adquirem a qualidade de sócios da UDSo:

- a) A Empresa Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com a categoria de sócio efectivo;
- b) As entidades colectivas que forem admitidas pela Direcção da UDSo;
- c) Os indivíduos que forem admitidos pela Direcção da UDSo.

ARTIGO SEXTO

Categoria de associados

A UDSo é composta pelas categorias de associados a seguir discriminados, cujos direitos e deveres estão consignados no presente estatuto e no seu regulamento interno.

Um) Sócios efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas que estejam inscritas como tal e tenham os pagamentos das quotas em dia. Estes sócios têm direito a voto.

Dois) Sócios atletas – São os atletas que, nesse ano, representem a UDSo em torneios ou jogos de diferentes modalidades e ainda em competições oficiais. Estes sócios não têm direito a voto.

Três) Sócios fundadores – São as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado no processo de formação da UDSo em 1982 e nunca tenham deixado de ser sócios.

Quatro) Sócios patrocinadores – São as entidades que concorrem para o reforço da base material dos objectivos sociais da UDSo.

Cinco) Sócios de Mérito – São os sócios que pela sua reconhecida dedicação na prática de qualquer modalidade ou por notáveis serviços prestados ao clube sejam considerados dignos dessa distinção, bem como quaisquer pessoas, singulares ou colectivas que pelo seu trabalho e, ou apoio material no clube mereçam essa distinção.

Seis) Sócios honorários – São as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes a UDSo.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e demissão de sócios

Um) A inscrição para candidatura a sócio é feita em impresso próprio de modelo adoptado pela Direcção, assinado pelo candidato ou o seu representante legal, no caso de pessoas colectivas. No caso de menores de 18 anos, o impresso de candidatura deverá ser assinado pelo candidato e pela pessoa que exerce legalmente o poder parental.

Dois) As propostas para admissão de sócios honorários e de mérito serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral pela Direcção ou por um grupo de sócios efectivos representando pelo menos um terço do número total de sócios.

Três) As propostas de admissão de sócio efectivo serão submetidas à aprovação da Direcção da UDSO, mediante preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada da declaração que autoriza o desconto da jóia de admissão e da quotização mensal, directamente no salário, caso o candidato assim declare, ou mediante pagamento directo para sócios não trabalhadores, em montantes a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) A admissão de sócios implica que da parte destes haja uma adesão explícita e formalmente declarada por escrito de respeito dos estatutos e regulamento interno da UDSO.

Cinco) A admissão, rejeição ou demissão de sócios é feita por deliberação da Direcção.

Seis) A deliberação de rejeição de uma candidatura deverá ser comunicada ao interessado no prazo de 30 dias a partir da data de recepção da candidatura, devendo as razões radicarem essencialmente em manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da UDSO.

Sete) Os sócios serão demitidos por força do disposto no regulamento interno da UDSO, quando pedirem a demissão por escrito ou quando se atrasem no pagamento da quota ou prestações da jóia, nos prazos definidos no regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

Procedimentos para admissão de sócios efectivos

Um) A candidatura dos sócios efectivos será presente à direcção mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por um sócio em pleno gozo dos seus direitos sociais, acompanhado de uma fotografia.

Dois) As propostas de admissão dos sócios efectivos devem estar patentes na sede da UDSO, pelo espaço de oito dias, a fim de que os sócios possam delas tomar conhecimento e prestar à Direcção as informações que entenderem.

Três) Qualquer sócio poderá deduzir oposição à admissão dum candidato o que deverá fazer dentro do prazo a que se refere o número anterior e por escrito, indicando os fundamentos.

Quatro) Deduzida oposição esta será tida como confidencial, mas a direcção antes de apreciar a proposta procederá às necessárias averiguações e rejeitará o pedido de admissão se a oposição for julgada procedente.

Cinco) Ainda que não tenha sido deduzida oposição, antes de deliberar sobre a admissão de um sócio, deverá a direcção assegurar-se da sua idoneidade.

ARTIGO NONO

Sócios atletas

Um) A candidatura dos sócios atletas será apresentada mediante informação do departamento da modalidade a que se propuser.

Dois) Os sócios atletas não estão sujeitos ao pagamento de quotas, jóia e outras contribuições.

Três) Estes sócios não participam nas reuniões da Assembleia Geral, não votam e nem podem ser eleitos, mas, têm o direito a participar em todas as actividades sociais da UDSO e têm também direito a um cartão de livre trânsito que lhes permite aceder aos recintos desportivos nos jogos ou competições em que participem equipas a UDSO ou seus atletas, organizadas por este.

Quatro) Quando forem dispensados de dar a sua colaboração como atletas poderão passar para categoria de sócios efectivos, desde que cumpram os requisitos para tal.

ARTIGO DÉCIMO

Sócios patrocinadores

A candidatura dos sócios patrocinadores será apresentada pela Direcção da UDSO e deve ser submetida a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda ou suspensão dos direitos de associado

Perdem a qualidade de associado todos os sócios, com excepção dos sócios honorários, atletas e de mérito, que não procederem, dentro do prazo estabelecido no regulamento interno, ao pagamento das quotas, por períodos a serem estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão de sócios

A readmissão dos sócios só poderá fazer-se mediante proposta normal de admissão verificando-se uma das seguintes condições:

- Tenha decorrido um ano sobre a demissão a seu pedido e não haja motivos impeditivos;
- Tenha sido considerado publicamente reabilitado pela Assembleia Geral;
- Depois de haverem pago as quantias em dívida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios os seguintes:

- Tomar parte nas deliberações e mais actos da Assembleia Geral, votar e serem eleitos;
- Recorrer para a Assembleia Geral das resoluções da Direcção;
- Propor sócios efectivos e correspondentes;
- Apresentar à Direcção reclamações, propostas e sugestões;
- Deduzir oposição à admissão dos sócios;
- Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do clube na época para o efeito estabelecida, quando de tal exame não resulte quebra do carácter confidencial, que as direcções tenham dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- Solicitar, acompanhado de um mínimo de um terço do número de sócios efectivos a convocação da Assembleia Geral juntando a importância necessária para cobrir as despesas com a reunião;
- Frequentar as instalações da UDSO, tomar parte em todos os divertimentos, provas desportivas, manifestações artísticas ou culturais promovidas pela UDSO, nas condições estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos em vigor e de harmonia com as determinações da Direcção;
- Gozar das regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela Direcção da UDSO.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sócios efectivos e fundadores

Um) Os sócios efectivos e fundadores só poderão exercer os direitos estabelecidos no artigo anterior quando estiverem no pleno gozo dos direitos sociais.

Dois) Os sócios acham-se no pleno gozo dos direitos sociais quando, não estando suspensos, tenham pago as suas quotas.

Três) A Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., na sua qualidade de sócia efectiva, para além do disposto no artigo anterior, goza do direito de Presidir a mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos sócios

Constituem deveres gerais dos sócios os seguintes:

- Cumprir as disposições destes estatutos e do regulamento interno da UDSO e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da direcção;

- b) Defender os interesses do clube e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Pagar pontualmente a quota fixada nos termos destes estatutos e do seu regulamento interno;
- d) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos ou comissões para que forem nomeados salvo nos casos em que tenham motivo fundamentado de recusa;
- e) Prestar à Direcção a colaboração que lhes for pedida e, em qualquer caso, a que estiver a seu alcance;
- f) Tomar parte nas equipas e grupos representativos das actividades da UDSO bem como nos treinos, ensaios, exercícios ou provas de apuramento, salvo impedimento comprovado perante a direcção;
- g) Abster-se rigorosamente, de tomar atitudes ou participar em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os associados ou contribuir para o desprestígio do clube;
- h) Comparecer nas reuniões para que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sócios patrocinadores

Um) Os sócios patrocinadores não elegeem e nem podem ser eleitos para os órgãos de gestão da UDSO, não têm direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral, mas, podem participar nelas com direito a palavra.

Dois) No acordo de patrocínio fixar-se-ão os direitos e obrigações das partes.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica da UDSO

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais da UDSO

Constituem órgãos sociais da UDSO os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleições e mandatos

Um) A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional são eleitos pela Assembleia Geral, em regime de listas separadas, por maioria simples.

Dois) Os mandatos dos órgãos (corpos directivos da UDSO), terão a duração de quatro (4) anos, podendo serem renovados uma única vez.

Três) As propostas para a demissão, antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.

Quatro) As vagas ocorridas em quaisquer órgãos sociais da UDSO serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do órgão onde se verificou a vaga.

Cinco) A ratificação do preenchimento de lugares vagos nos órgãos sociais da UDSO eleitos pela Assembleia Geral, far-se-á sob proposta dos respectivos órgãos e por maioria simples, na primeira Assembleia Geral realizada depois de se verificar aquela designação.

Seis) Nas eleições para os órgãos sociais da UDSO, não serão indicados candidatos para a Presidência da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, em observância do disposto n.º 3, do artigo 14, do presente estatuto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do poder deliberativo da UDSO, constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e todos se obrigam às suas deliberações, cabendo apenas aos sócios efectivos o direito de voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente proposto pela sócia Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., por um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos sócios.

Três) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, regendo-se o seu funcionamento pelo presente estatuto e pelo seu regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada por aviso publicado nos órgãos de informação com antecedência mínima de 30 dias, indicando-se expressamente a agenda e os requisitos legais para a validade do início de secção.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada através dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 15 dias, indicando-se expressamente a agenda e os requisitos legais para a validade do início de secção.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral, será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento deste, será assinada pelo seu vice-presidente ou secretário.

Sete) A Direcção executa as decisões da Assembleia Geral e está sujeita à vontade dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, na última semana do mês de Março de cada ano, para discussão e exame das contas de gerência do ano anterior que serão acompanhadas do relatório de Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda ordinariamente, nos primeiros quinze dias (15) do mês de Outubro do ano em que termine o mandato dos órgãos sociais, para efeitos de apresentação do relatório de actividades e de contas, assim como a eleição dos novos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, pela Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um grupo de um terço de sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária para alteração ou modificação dos estatutos só poderá ser feita pelos órgãos sociais referidos no número anterior ou por maioria simples dos sócios efectivos com direito a voto.

Cinco) Os sócios que desejam convocar a Assembleia Geral deverão fazê-lo através da carta dirigida ao respectivo Presidente da Mesa, com a indicação das questões que entendam submeter à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da UDSO;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar as contas da direcção, o plano de actividades e o respectivo orçamento.

Três) A alteração dos estatutos e a aprovação do regulamento interno.

Quatro) Além destas, a Assembleia Geral terá ainda as competências definidas no seu regulamento interno.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão colegial de administração, composta por onze membros: O presidente, cinco vice-presidentes, sendo um para a área financeira, um para área desportiva, um para a área recreativa e cultural, um para a área de infra-estruturas desportivas e instalações fixas e um para a área do *marketing*, um secretário geral e um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogais.

Dois) Podem ser eleitas para a Direcção da UDSO quaisquer pessoas singulares com plena capacidade de exercício de direitos.

Três) Exceptua-se do número anterior o cargo de Presidente da Direcção e tesoureiro, que só pode ser exercido por trabalhadores da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Quatro) A Direcção deverá contratar um Director Desportivo da UDSO, cujas competências serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da Direcção

À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses da UDSO, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- c) Representar a UDSO em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- d) Outorgar como representante da UDSO, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- f) Administrar todos os fundos da UDSO, organizando devidamente a sua contabilização;
- g) Depositar em nome da UDSO as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo Presidente, ou vice-presidentes financeiro, em conjunto com o secretário geral;
- h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;
- i) Organizar os processos de proposta de nomeação de sócios atletas, de mérito, patrocinadores e honorários, para aprovação pela Assembleia Geral;
- j) Efectivar e manter a filiação ou inscrição da UDSO em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;
- l) Elaborar os regulamentos necessários à actividade da UDSO;
- m) Assegurar a assistência médica e medicamentosa aos atletas;
- n) Garantir o seguro dos atletas;
- o) Nomear em coordenação com o Director Desportivo delegados seus para assistir às actividades da UDSO quando se tornar necessário.

- p) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do presente estatuto e do seu regulamento interno;
- q) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- s) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios efectivos;
- t) Elaborar até ao dia 10 de cada mês balancetes da situação financeira da UDSO relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos sócios e enviá-los a Assembleia Geral;
- u) Elaborar o orçamento da UDSO;
- v) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- w) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência dos membros da Direcção

Um) Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Assegurar o regular funcionamento da UDSO e promover a colaboração entre os diferentes órgãos sociais;
- b) Representar a UDSO ou fazer-se representar junto de entidades oficiais ou particulares, junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e dos organismos internacionais;
- c) Celebrar contratos de trabalho com o pessoal administrativo e de apoio a UDSO contratado nos termos do artigo 26 do presente estatuto, acordar a respectiva resolução, bem como exercer o poder disciplinar sobre estes;
- d) Celebrar ouvido o Director Desportivo os contratos dos técnicos, atletas e todo o pessoal da área desportiva da UDSO;
- e) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- f) Presidir a todos os actos de vitalidade da UDSO;
- g) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para a UDSO;
- h) Assinar juntamente com o secretário geral e o vice-presidente financeiro os cheques e as ordens de levantamento de fundos;

- i) Assinar com o secretário geral os documentos de identificação dos sócios;
- j) Elaborar o relatório de actividades e de contas;
- k) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da Direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

Dois) Aos vice-presidentes, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção, compete em função da sua área de actividade:

- a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) De acordo com o presidente e em sua representação, orientar as relações da UDSO com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres;
- c) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidente e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.

Três) Ao secretário geral compete:

- a) Dirigir todo expediente da Direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre trânsito emitidos pela UDSO;
- e) Preencher as carteiras de identidade;
- f) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou vice presidentes, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;
- g) Apresentar e dar andamento ao expediente da Direcção assinando o que não envolva compromissos para a UDSO;
- h) Elaborar as ordens de pagamento, que assinará juntamente com o presidente ou o vice-presidente para a área financeira;
- i) Elaborar e assinar as guias de receita, exigindo recibo ao tesoureiro;
- j) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, jóias e outras contribuições dos sócios, e manter em ordem os registos indispensáveis à sua vigilância perfeita;
- k) Verificar assinando as procurações, destinadas à representação dos sócios em reuniões da Assembleia Geral;
- l) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como o arquivo;

- m) Escrever o livro de actas.
- n) Manter em ordem os livros, mapas, fichas, e outros registos que se relacionem com a actividade dos vários departamentos e seus atletas, bem como das fichas médicas.
- o) Manter em ordem os registos e processos individuais dos sócios inscritos no clube e respectivo cadastro fotográfico;
- p) Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para a UDSO.

Quatro) Ao tesoureiro compete:

- a) Proceder à cobrança de todas receitas do UDSO, assinando os respectivos documentos;
- b) Conferir mensalmente com o secretário geral a receita proveniente da contribuição dos sócios;
- c) Liquidar as despesas da UDSO autorizadas pela Direcção por documento legal visado pelo Presidente ou por quem o substitua.
- d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraíndo deles balancetes até ao dia 10 de cada mês para apreciação da Direcção.
- e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela Direcção até ser substituído pelo mês imediato;
- f) Elaborar o processo anual de contas;

Cinco) Aos vogais compete:

- a) Coadjuvar e auxiliar o presidente e vice-presidentes na execução das tarefas que forem por este estipuladas ou pelo plano de acção da Direcção;
- b) Assumirem e desempenharem funções e missões específicas que sejam atribuídas pelo presidente, incluindo a substituição temporária por incapacidade ou ausência de um outro membro da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Director desportivo

Um) A Direcção da UDSO terá um Director Desportivo por si contratado nos termos do n.º 3 do artigo 23 do presente estatuto.

Dois) Para além das competências que serão enunciadas no regulamento interno da UDSO, o Director Desportivo deverá:

- a) Coordenar todos os departamentos da UDSO;
- b) Estabelecer a ligação entre chefes dos departamentos da UDSO com a Direcção;

- c) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de treinadores e atletas;
- d) Ser ouvido sobre as propostas de rescisão de contratos dos treinadores e atletas;
- e) Garantir a implementação das decisões oriundas da Direcção;
- f) Apresentar mensalmente o relatório de suas actividades à Direcção.
- g) Fazer a gestão diária/corrente do UDSO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Admissão de pessoal

A Direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades de actividades da UDSO.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de um (1) Presidente proposto pela Hidroelétrica de Cahora Bassa, S.A., um vice-presidente, um Secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) Dar parecer sobre o projecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual da UDSO;
- f) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- g) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à Direcção;
- h) Elaborar até 30 de Setembro, de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

- i) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o determine; e
- j) Lavar as actas das suas reuniões no livro respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência dos membros do Conselho Fiscal

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho, mantendo a maior ordem, elevação, disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assinar todo o expediente do Conselho;
- c) Elaborar os relatórios do Conselho.

Dois) Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir interinamente o presidente na sua ausência e ou impedimento, de acordo com as orientações do presidente.

Três) Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Lavar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do Presidente;
- c) Executar todo o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo;

Quatro) Ao relator do Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do conselho e informá-los antes das sessões;
- b) Assessorar o seu presidente na elaboração dos relatórios.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial de consulta e de recurso em todos os assuntos da sua competência, composto por quatro (4) elementos a saber; um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator eleitos em Assembleia Geral, sendo presidido, obrigatoriamente, por um elemento com alguma experiência na área do Direito.

Dois) As deliberações e decisões do Conselho Jurisdicional sobre questões de natureza desportiva que tem por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar são insusceptíveis de recurso fora das instâncias competentes da hierarquia associativa desportiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Jurisdicional

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Dirimir e julgar os conflitos emergentes de actividade desportiva bem como proceder o enquadramento e definição de todos os assuntos com relevância jurídica;
- b) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- c) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- d) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;
- f) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral da UDSO e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida da UDSO;
- g) Elaborar até 30 de Setembro, de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência dos membros do Conselho Jurisdicional

Um) Ao Presidente do Conselho Jurisdicional compete:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho, mantendo a maior ordem, elevação, disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assinar todo o expediente do Conselho;
- c) Elaborar os relatórios do Conselho.

Dois) Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir interinamente o presidente na sua ausência e ou impedimento, de acordo com as orientações do presidente.

Três) Ao secretário do Conselho Jurisdicional compete:

- a) Lavar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;
- c) Executar todo o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo;

Quatro) Ao Relator do Conselho Jurisdicional compete:

- a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do Conselho e informá-los antes das sessões;
- b) Assessorar o seu presidente na elaboração dos relatórios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação dos estatutos no *Boletim da República*, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal será aprovar o regulamento interno de funcionamento da UDSO.

Dois) O regulamento interno da UDSO deverá, especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos da UDSO, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, o regulamento interno da UDSO deverá, entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da UDSO, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Alteração de estatutos e regulamento interno

Um) As propostas de alteração de estatutos da UDSO só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes.

Dois) As propostas de alteração do regulamento interno da UDSO só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria simples dos votos dos associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissão

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à ratificação da Assembleia Geral na sessão imediata.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Nulidade das disposições

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do Conselho Nacional de Desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Publicação do estatuto e entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*, sendo automaticamente revogado o estatuto anterior da UDSO e o respectivo regulamento interno.

Associação Agro-Pecuária Jovens para Frente

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Jovens para Frente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Jovens para Frente tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Mubanguene, na Localidade de Mubanguene, na comunidade de Nhatine.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Jovens para Frente constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agropecuária Jovens para Frente tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Jovens para Frente são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Mesa da Assembleia Geral;
- iii) Conselho de Direcção; e
- iv) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Jovens para Frente é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais;

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Jovens para Frente, o seguinte:

Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 500,00MT (quinhentos meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e

Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária Stela da Graça

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Stela da Graça.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Stela da Graça, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mabalane no Posto Administrativo de Mabalane -sede na Localidade de Mabalane-sede.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Stela da Graça constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agropecuária Stela da Graça, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes da associação

Os órgãos sociais da associação agro-pecuária Stela da Graça são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Mesa da Assembleia Geral;
- iii) Conselho de Direcção, e;
- iv) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Stela da Graça é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos, e;

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Stela da Graça, o seguinte:

Dois) Todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;

Três) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais), e;

Quatro) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e

Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

i) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

ii) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

iii) Fusão com outra associação; e

iv) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída por profissionais de segurança que exercem a actividade no segmento privado, dentro do território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique, é de âmbito nacional e com a sua sede na cidade

de Maputo, bairro do Jardim, rua das Aleurites, n.º 51, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional, por simples deliberação do Conselho de Direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique:

- a) Defender a dignidade e prestígio da profissão, promover o respeito pelos princípios éticos e deontológicos, defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus associados;
- b) A capacitação, o aperfeiçoamento, a certificação e o desenvolvimento profissional de todos os que actuam no segmento de segurança e proteção, nas suas diversas modalidades;
- c) Apoiar as entidades públicas, mistas ou privadas elaborando avaliações de risco de segurança, auditorias de segurança e respectivos relatórios; e
- d) Em coordenação com parceiros públicos e/ou privados, realizar acções de consciencialização sobre matérias de segurança com vista a melhorar a qualidade de segurança no país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da Associação de Profissionais de Segurança de Moçambique, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que exercerem em Moçambique, por pelo menos 2 (dois) anos, actividades profissionais associadas a segurança na esfera privada, que manifestem interesse e que satisfaçam as exigências deste estatuto e legislação moçambicana.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

O quadro social da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique é constituído por membros distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os membros que tenham participado na constituição da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique;

- b) Membros efectivos – Os membros que cumprindo com os requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – Os membros que, mesmo não pertencendo ao quadro social, não votarem ou serem votados nas assembleias gerais e não participarem da Direcção, prestarem ou terem prestado serviços relevantes à associação; e
- d) Membros estagiários – Os membros que exerçam a profissão num intervalo igual ou inferior a dois anos.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada ao Conselho de Direcção;
- b) Por prática de actos graves contrárias aos fins prosseguidos pela associação;
- c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas mensais, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, por meio electrónico ou em mão própria, lhes for comunicado;
- d) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência;
- e) Os que, estando desempregados ou doentes e por conseguinte impossibilitados de cumprir com seus deveres, não comunicarem tal facto por escrito, devidamente fundamentado com a carta de rescisão de contracto e/ou junta médica respectiva.

Dois) No caso referido na alínea b) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. No caso da alínea c) a exclusão compete ao Conselho de Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez o débito liquidado no prazo máximo de 2 (dois) meses, após o membro em falta, ter comunicado o pagamento.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos pertinentes;
- b) Beneficiar de todas as vantagens e serviços oferecidos e/ou patrocinados pela associação;
- c) Votar e serem votados para os cargos electivos da associação;

- d) Participar dos eventos, congressos, trabalhos, estudos, conferências e demais actividades promovidas pela associação;
- e) Recorrer, internamente, de actos que julguem lesivos aos interesses da associação ou aos seus próprios;
- f) Os membros honorários são dispensados do pagamento de jóia e mensalidades.

Dois) Apenas os membros efectivos em pleno gozo têm direito de voto e podem desempenhar cargos associativos mediante uma candidatura dirigida a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Apenas os membros fundadores podem concorrer aos órgãos sociais sem precisar de reunir ¼ das assinaturas dos membros inscritos na associação.

Quatro) Os membros honorários tem direito do uso de palavra na Assembleia Geral e são órgãos de consulta conjuntamente com os membros fundadores, mas não podem concorrer ou votar.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir de forma efectiva para que a associação cumpra seus objetivos;
- b) Pagar regularmente as contribuições associativas ordinárias e/ou extraordinárias fixadas pelo Conselho de Direcção e aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Conhecer e cumprir integralmente os dispositivos constantes do presente estatuto e no regulamento interno da associação;
- d) Atender às convocações para as assembleias gerais e demais actos promovidos pela associação;
- e) Acatar às decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Desempenhar de forma digna os cargos para os quais tenham sido eleitos; e
- g) Comunicar, num prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência, a mudança de domicílio profissional.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos renováveis e acrescidos de apenas mais 1 (um) mandato, caso não existam outros candidatos. Caso a situação prevaleça, a Assembleia Geral apontará qualquer dos membros presentes.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Um) Não podem ser eleitos para os órgãos da associação os membros que não se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não podem ser eleitos para cargos de direcção e para membro dos órgãos com competência disciplinar os membros com menos de 5 (cinco) anos de exercício na profissão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, constituída por todos os membros e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo soberana nas suas resoluções, desde que obedecidos este estatuto e as leis vigentes.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo a gerência do ano findo e para deliberar a proposta de orçamento do ano vindouro.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne por iniciativa do presidente, ou sempre que o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal o julgue necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de membros não inferior a 50% dos associados.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo a convocatória conter a agenda da mesma.

Quatro) O período indicado no número anterior pode ser reduzido a um mínimo de 7 (sete) dias, tratando-se de Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar, sob proposta do Conselho de Direcção, o valor das contribuições a serem pagas periodicamente (jóias e quotas), assim como eventuais contribuições extraordinárias;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício anterior, do Conselho de Gestão, com os pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Promover ou determinar a revisão ou alteração do estatuto social e do regulamento interno;
- e) Intervir na administração da associação, nomeando um Conselho de Direcção ou um Conselho Fiscal provisório, nos casos em que houver destituição ou renúncia colectiva ou perda do mandato da maioria dos seus membros; e
- f) Resolver os casos omissos nos estatutos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é aberta pelo Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Competência dos membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária, nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) Presidir à Assembleia Geral, apresentar a agenda da sessão e desempatar qualquer votação através do seu voto;
- c) Rubricar o livro de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Empossar os corpos gerentes dentro do prazo devido.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, promover o expediente da mesa e assinar as actas das sessões.

Três) Compete ao vogal redigir, ler e assinar as actas das sessões e ainda substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique e é composto por sete (7) membros, dos quais dois (2) membros eleitos pela Assembleia Geral com funções de Presidente do Conselho de Direcção e vice-presidente do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é assim constituído:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Secretário;
- d) Director do pelouro financeiro;
- e) Director do pelouro de formação e desenvolvimento;
- f) Director de relações públicas e co-operação; e
- g) Director do pelouro de tecnologia e sistemas de segurança.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês para assuntos de carácter administrativos e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso.

Três) As actas das reuniões serão lavradas, devendo ser assinadas pelo presidente, vice-presidente e secretário ou seu substituto. Os associados presentes assinarão a lista de presenças da respectiva reunião.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete, nomeadamente, ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pela realização dos objectivos da Associação de Profissionais de Segurança de Moçambique, designadamente aprovando para esse fim planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Administrar e dispor do património da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- d) Criar na sua dependência os órgãos e serviços permanentes ou não, que julgue necessários ou sejam possíveis de ser constituídos, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;
- e) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique à defesa dos seus legítimos interesses.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão e integrado por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por semestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, ou seja, mais de cinquenta por cento dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos tendo o presidente direito à voto de desempate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o entenda conveniente, a escrituração da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;

- c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer violação das leis ou normas reguladoras da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso; e
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis do país, este estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O património da Associação de Profissionais de Segurança de Moçambique é constituído por:

- a) Produto das quotas e de joias dos membros;
- b) Contribuições que receba a título de subsídios eventuais ou permanentes, donativos, produtos de subscrições públicas ou qualquer outro título, incluindo heranças, doações e legados;
- c) Receitas que advenham de qualquer actividade que venha exercer no âmbito da prossecução dos seus objectivos;
- d) Bens ou direitos que a associação possua, adquira e por rendimentos desses bens; e
- e) Todos os demais bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

A receita da Associação dos Profissionais de Segurança de Moçambique constitui-se em todo e qualquer pagamento feito a favor da associação, através de numerário ou de outros bens representativos, de valor, nomeadamente:

- a) Receita ordinária, constitui-se dos pagamentos de natureza permanente, advindos das contribuições periódicas dos membros, das taxas e dos rendimentos das aplicações, dentre outras;
- b) Receita extraordinária, constitui-se dos pagamentos de periodicidade variável, advindos da promoção de actividades socio-culturais, dos rendimentos financeiros, da aplicação de multas, subsídios, donativos, doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos de qualquer natureza, desde que não sejam proibidos por lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Nos casos omissos regem o regulamento interno e as disposições legais aplicáveis a associações de natureza profissional, existentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a transformação, fusão, ou dissolução da associação, com a deliberação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral com os mais amplos poderes para o efeito.



Arteverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101110737, denominada Arteverde, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora e notária superior, pelos sócios Estefano Alberto Carlos e Lyssandra Martins Cavrucov Carlos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Arteverde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é tem a sua sede no bairro de Muxara, Estrada de Mecufi, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, processamento e comercialização de frangos, bovinos, caprinos e suínos e seus derivados, com importação e exportação;
- b) Produção e comercialização de ração de diferentes tipos, com importação e exportação;
- c) Produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho e soja, com importação e exportação;
- d) Fornecimento de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos e equipamentos agrícolas e sistemas de irrigação, com importação e exportação;
- e) Produção e fornecimento de estufas e material para hidroponia;
- f) Restauração de florestas e reflorestamento;
- g) Serviços de consultoria e formação em agro-pecuária;
- h) Elaboração e gestão de projectos de agro-negócios.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Estefano Alberto Carlos, detentor de uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) Lyssandra Martins Cavrucov Carlos, detentora de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia-geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Estefano Alberto Carlos.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas

as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Illegível*.

BSJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101053199, denominada BSJ Construções, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, pelos sócios Buraimo Ramos e Joseph Buaraimo Ramos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de BSJ Construções, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Wimbe Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é num valor total de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, repartidas por seguinte:

- a) 720.000,00MT correspondente a 80% do capital subscrito, pertencente ao sócio Buraimo Ramos e;
- b) 180.000,00MT correspondente a 20% do capital pertencente ao sócio Joseph Buaraimo Ramos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias semestralmente e extraordinariamente, com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas de exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Elegir os gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) Tratar outros assuntos relevantes e inerentes à sociedade.

Dois) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Três) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor Buraimo Ramos, cujo mandato iniciará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Março, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

CINO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101128342, denominada CINO – Sociedade Unipessoal, Limitada, à cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora e notária superior, pelo sócio único Alcino Vera – Cruz Pinheiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação CINO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro em Pemba, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria para os negócios e a gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao único sócio Alcino Vera Cruz Pinheiro

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade serão exercidas por um gerente. Fica desde já indicado como gerente o sócio único da sociedade, o senhor Alcino Vera Cruz Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gerência.

Dois) Compete ao gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e Seis do Código Comercial.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura de um gerente.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se, nos casos e nos termos da lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, Lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Março, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Connected – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125041, uma entidade denominada Connected – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Júldio Ernesto Clemente Faife, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532824M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, aos 2 de Setembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Connected – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na Avenida 25 Setembro, n.º 1020, 8.º andar, esquerdo, Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o arrendamento de imóvel ou de suas frações (imobiliária).

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Júldio Ernesto Clemente Faife.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao Júldio Ernesto Clemente Faife, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão e representação em mandatários por si escolhidos em assembleia geral.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou do seu representante nomeado para o efeito em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pela administradora.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Conterra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101107051, uma entidade denominada Conterra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Magorombane Samuel Domingos Manhique, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996516L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mário Ruy Perdiz Reynolds Marques, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209129S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rui dos Santos Sebastião José Mirira, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387446N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Zileque Eusébio Mascate, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462316P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Conterra, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 34, 5.º andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria no sector de terra e ambiente, nomeadamente:

- Obtenção do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra;
- Demarcação e cadastro de prédios rústicos;
- Gestão e tratamento de resíduo sólidos;
- Avaliação do impacto ambiental;
- Elaboração de estudos científicos sobre ambiente.

Dois) Comércio em geral (importação e exportação).

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- A primeira com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Magorombane Samuel Domingos Manhique, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- A segunda com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio, Mário Ruy Perdiz Reynolds Marques correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- A terceira com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Rui dos Santos Sebastião José Mirira, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- A quarta com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Zileque Eusébio Mascate, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos Magorombane Samuel Domingos Manhique, Mário Ruy Perdiz Reynolds Marques, Rui dos Santos Sebastião José Mirira, e Zileque Eusébio Mascate.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cornélio e Filhos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a escritura de um de Outubro de dois mil e dezoito, exarada na folha setenta e seis do livro de escrituras diversas número oito da Conservatória do Registo Civil de Montepuez.

No dia um de Outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Montepuez e na Conservatória dos Registos do mesmo nome, perante mim Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora e notária técnica em pleno exercício de funções notariais da referida conservadora, compareceram como outorgantes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cornélio e Filhos Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Napai, casa S/N, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país assim devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade será por tempo inestimado a partir da data da assinatura do controlo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas nas seguintes áreas: edifícios, monumentos, estradas, pontes, obras públicas e privadas, vias de comunicação, obras hidráulicas, furo e captação de águas, instalações eléctricas, comercialização de material de construção civil, arquiva-to de cimento tais como: pavês, blocos, lamas, guias de cimentos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar a representação comercial da mesma, domiciliada ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro contas desiguais, sendo uma conta no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Cornélio Seta, em cinquenta mil meticais, estão divididos em cinquenta mil meticais os que correspondem a vinte por cento para os restantes três sócios respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral, pela entrada de um novo sócio e pela actividade sociedade incluindo os lucros.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de contas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios, sendo a decisão tomada em assembleia geral e por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias, vinte por cento num período de três anos em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade, em juro e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de sócio Osvaldo Cornélio, que desde já é nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e contratos que qualquer pertinente.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto aquela permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que os represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos representantes, bem como as quotas continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os balanços sociais serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exige outra forma, a assembleia geral será convocada por conta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de expedição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram, a sociedade reger-se-á pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notário, que fica fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Está conforme.

Montepuez, 29 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

ENHB Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101134792 uma entidade denominada ENHB Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Bernardo Taímo, de 29 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, no bairro Infulene D, Q. 43 casa n.º 8406, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 3AF97510, emitido pela Direcção Nacional Migração, aos 21 de Setembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de ENHB Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida da Base Tchinga n.º 451, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Consultoria em aluguer de apartamentos e em diversas áreas;
- d) Agenciamento;
- e) Mediação e intermediação comercial;
- f) Consultoria e gestão de negócios e;
- g) Outras actividades conexas..

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A socia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, António Bernardo Taímo, a sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio António Bernardo Taímo ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Europarts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122263, uma entidade denominada Europarts, Limitada.

Alfredo Dique Machiana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606409M,

emitido aos 4 de Novembro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Ivo David Tembe, casado, com (Florinda Estefânia Domingos Tembe, no regime de comunhão geral de bens), de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714554F, emitido aos 13 de Novembro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Hélder Dique, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105321043C, emitido aos 19 de Maio de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Europarts, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 1.º andar, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Alfredo Dique Machiana;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Ivo David Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Hélder Dique.
- d) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão confiadas aos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Finergy Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135152 uma entidade denominada Finergy Petroleum, Limitada, entre:

Primeiro. Finergy Petroleum (PTY) LTD, sociedade comercial regida pelo Direito Sul Africano, registada sob o n.º 2014/197009/07, sita em Gauteng, Laudium, Av. Cloee, n.º 348, 0037, África do Sul, neste acto representada por Ahmad Abdul Nazir Mahomed, com poderes bastantes para este acto;

Segundo. Ahmad Abdul Nazir Mahomed, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300015353M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2018, residente nesta cidade, com NUIT 131483589, com poderes bastantes para este acto.

É celebrado, aos doze de Abril do ano de dois mil e dezanove ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Finergy Petroleum, Limitada, adiante designada abreviadamente por Finergy Petroleum ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede provisória na Avenida Agostinho Neto, n.º 1431, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades referente a:

- a) Comercialização a grosso e a retalho, compra e venda, importação e exportação de combustíveis, petróleo e seus derivados, incluindo a sua exploração, armazenamento, distribuição, fornecimento, e transporte;
- b) Representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da Finergy Petroleum é integralmente realizado em dinheiro, no valor total de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

- a) Finergy Petroleum (PTY) LTD, com uma quota no valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão quatrocentos e setenta mil meticais meticais), correspondente a 49,00% do capital social;

- b) Ahmad Abdul Nazir Mahomed, com uma quota no valor nominal de 1.530.000,00MT (um milhão quinhentos e trinta mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal

que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, que desde já são nomeados, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Grupo Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101128296, denominada Grupo Quatro, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelos sócios Nuno Miguel Batista Dias, Angel Zacarias Rivera Carrajo, Rute Isabel Quaresma Gomes Marques e Rosana Abalde Rodriguez que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Quatro, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro cimento, província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Tratamento e comercialização de água;
- b) Comercialização de produtos e equipamentos para tratamentos de água;
- c) Comercialização de produtos e equipamentos de higiene e limpeza;
- d) Comercialização de produtos e equipamentos de segurança;
- e) Importação de produtos relacionados com o tratamento de água;
- f) Importação de produtos relacionados com segurança e similares.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Nuno Miguel Batista Dias, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Angel Zacarias Rivera Carrajo, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Rute Isabel Quaresma Gomes Marques, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- d) Rosana Abalde Rodriguez, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Parágrafo único. A administração, e sua representação em juízo e fora dela é composta pelo senhor Nuno Miguel Batista Dias, o senhor Angel Zacarias Rivera Carrajo, a senhora Rute Isabel Quaresma Gomes Marques, e a senhora Rosana Abalde Rodriguez.

A gerência será exercida pela sócia Rosana Abalde Rodriguez.

A firma obriga a duas assinaturas, independentemente de qualquer um dos quatro sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Março, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**IPX Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098494, uma entidade denominada IPX Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de IPX Mozambique, S.A., tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, edifício JAT V-1, sexto andar na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços e soluções de IT gerenciados, serviços e soluções de telecomunicações gerenciadas, soluções de segurança industrial e de instalações, treinamento e certificações do sector de IT, e soluções e gerenciamento de infraestrutura de telecomunicações;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representados mil acções de valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Tipos e categorias de acções)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora

dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

ARTIGO NONO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 3 e máximo de 5 membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o Presidente.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento

do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no Acordo Parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios, pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- b) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Abril 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbuyu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779757, uma entidade denominada Mbuyu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Francisco Garnerio Palomar, nascido aos 27 de Fevereiro de 1984, solteiro, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00108576M, emitido em Maputo, aos 14 de Maio de 2018, e válido aos 14 de Maio de 2019, residente em Moçambique, na cidade de Maputo no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 794, 15.º andar.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mbuyu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo,

B. Polana Cimento, avenida Agostinho Neto, n.º 16 diante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício de todas actividades relacionadas com a prestação de serviços na área de consultoria e arquitectura, incluindo actividade de natureza comercial e industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas), correspondente à soma da quota pertencente ao sócio supra indicado correspondentes a 100% no capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Francisco Garnerio Palomar que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta

nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissa, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Medimmo Health Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia um de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de fls 86 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Henrique Teixeira da Guia Costa, Ana Sofia Leocádio Monteiro, Abílio da Silva Ferreira e José Manuel Duarte de Castro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos respectivos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Medimmo Health Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Medimmo Health Services, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Chufba, Lote 280, Pemba,

podendo constituir filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de planeamento, gestão e administração, e consultadoria na área da saúde, designadamente organização de serviços de saúde em geral, centros de saúde, clínicas e/ou hospitais, bem como a formação em saúde.

Dois) A sociedade tem como objectivos o planeamento, construção e gestão de empreendimentos, móveis e imóveis, transportes de carga e passageiros, comércio e aluguer de automóveis e outros veículos motorizados, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Três) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços de administração, formação e consultadoria no âmbito empresarial, designadamente, comércio geral a grosso e retalho; importação e exportação na generalidade e de produtos e equipamentos de saúde em particular.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, e adquirir ou ceder acções ou quotas a sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidos pela lei em vigor na República de Moçambique.

Cinco) A sociedade pode planear e organizar eventos diversos, designadamente congressos e conferências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por 4 (quatro) quotas, uma equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) da totalidade do capital social, no valor nominal de 564.000,00MT (quinhentos e sessenta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa, a segunda quota equivalente a 2% (dois por cento) da totalidade do capital social no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente à sócia Ana Sofia Leocádio Monteiro, a terceira quota equivalente a 2% (dois por cento)

da totalidade do capital social no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio Abílio da Silva Ferreira e a quarta quota equivalente a 2% (dois por cento) da totalidade do capital social no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio José Manuel Duarte de Castro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, a sociedade fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Henrique Teixeira da Guia Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação assembleia geral)

As assembleias gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições alternativas)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais e Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 1 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

MozaGuara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101110788, uma entidade denominada MozaGuara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel dos Santos Pinto, solteiro, maior, natural do Porto-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P575685, emitido aos 31 de Janeiro de 2017, válido até 31 de Janeiro de 2022, emitido pelo Consulado de Portugal em Luanda (Angola).

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MozaGuara – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua José Craveirinha, n.º 198, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de auditoria, consultoria ambiental, serviços de gestão, recolha de resíduos e limpezas, estudos de mercado, bem como na organização

e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse da empresa;

- b) Comércio geral a grosso e a retalho, assistência técnica, importação e exportação de diverso material e equipamento, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente á cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Manuel dos Santos Pinto.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José Manuel dos Santos Pinto que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndjango Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100658763, uma entidade denominada Ndjango Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lucas Ndjango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101401673P, emitido aos 13 de Setembro de 2016, residente na cidade de de Maputo, Bairro de Mavalane B, casa n.º 21, rua dos CFM.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndjango Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, bairro de Central, rés-do-chão, n.º 1179, podendo por deliberação do sócio único abrir em qualquer lugar no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e serviços;
- Electricidade e engenharia electrónica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Lucas Ndjango e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e contas da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Lucas Ndjango, que terá todos poderes necessários à administração da sociedade, mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Plural Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861623 uma entidade denominada Plural Media, Limitada.

Alexandre Nhampossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200302341C, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Tavares Cebola, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104186343M, emitido aos 4 de Fevereiro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Thomas Andrew Bowker, casado, natural de Londres, de nacionalidade britânica, titular do DIRE 11GB00080067, emitido aos 26 de Abril de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo, com validade de 26 de Abril 2018.

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Plural Media, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana, Avenida Agostinho Neto, 16, em Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de produção e divulgação de conteúdo informativo através de diversos meios de comunicação.

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos

complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Nhampossa, outra no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Tavares Cebola e outra no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Thomas Andrew Bowker.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade terá sempre direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota a terceiros que não sejam sócios, incluindo o seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, terá de a oferecer previamente, em cartas registadas dirigidas à sociedade e aos outros sócios, ficando reconhecido àquela, em primeiro lugar e a estes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- Penhor da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- A destituição dos administradores e de membros do órgão de fiscalização;

- A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A exoneração de responsabilidade dos administradores e dos membros do órgão de fiscalização;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- A designação dos administradores;
- A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação de estabelecimento; e
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em avales, fianças, letras de favor, abonações e outros semelhantes e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração nomeará o seu presidente.

Dois) As reuniões de administradores são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias a contar da data de recepção. O aviso convocatório poderá também ser enviado por fax, sendo que neste caso a confirmação deverá, de igual modo, ser feita por fax. O aviso convocatório deve fazer referência à ordem do dia e especificar os assuntos a discutir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do conselho de administração, caso tenha sido nomeado;
- Assinatura de um administrador, dentro dos limites que vierem a ser determinados por deliberação da assembleia geral;
- Assinatura de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Quirimbas Islands Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101086003, denominada Quirimbas Islands Adventures, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/

/notária superior, pelos sócios Rainer Friedrich Guessner e Andreas Wilhelmus Vonk que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade por quotas e adopta a firma Quirimbas Islands Adventures, Limitada, abreviadamente designada por QIA, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de agência de viagens, safari, turismo de aventura, mergulho, e casa de hóspedes para alojamento de turistas.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades conexas, incluindo importação, exportação de bens e equipamento para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro n.º 628, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente previsto no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer território na nacional, sempre que a necessidade se justifique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- Rainer Friedrich Guessner com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota de 50% do capital social; e
- Andreas Wilhelmus Vonk com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios gerentes Rainer Friedrich Guessner e Andreas Wilhelmus Vonk, com despesa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestado ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade,
- Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinariamente sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;

c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação o capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Solange Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077292, uma entidade denominada Solange Investimentos, Limitada. Entre:

Lúcia Carlos Tamele, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro Central na avenida Amílcar Cabral, n.º 778, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708348A emitido aos quatro de Julho do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Décio Carlos Tamele, solteiro maior natural de Maputo, residente no bairro Central, na rua Travessa do Tiracol, n.º 407, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783827S, emitido aos vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Marisa Zefanias Langa, solteira maior natural de Maputo, residente no bairro Central, na rua Travessa do Tiracol, n.º 407, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100783826B, emitido aos vinte de Fevereiro, do ano dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solange Investimentos, Limitada, tem a sua sede no bairro de Alto Maé, na avenida Albert Lithuli, n.º 1080, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação de material de escritório, exploração de equipamento informático, assistência técnica, consultoria, gestão, gráfica, serigrafia, assistência técnica informática, publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Lúcia Carlos Tamele equivalente a setenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de cento e cinquenta quatro mil meticais pertencente ao sócio Dércio Carlos Tamele equivalente a vinte por cento do capital social e outra quota no valor nominal de setenta e cinco

mil meticais pertencente a sócia Marisa Zefanias Langa, equivalente a dez por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Lúcia Carlos Tamele, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Take Away Orca-Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100865459, uma entidade denominada Take Away Orca-Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamad Hussene Omar Cassamo Bique, solteiro, maior, natural de Quissico-Sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100153345B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos 12 de Abril de 2010, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1385, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, de responsabilidade limitada, denominada Take Away Orca-Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Take Away Orca-Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na província da Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 545, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de frangos grelhados, comidas, salgados, refrigerantes e bebidas não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Mamad Hessene Omar Cassamo Bique, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio Mamad Hussene Omar Cassamo Bique.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Technology Services, E.I**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 101126673, denominada Technology Services, E.I, à cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Neil François Smith que se regerá pelas cláusulas seguintes: Neil François Smith, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome individual denominada Technology Services, E.I., tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Eduardo Mondlane-Maringanha, cidade de Pemba. Tem por Objecto: 70200-Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, 77302-Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil (sem operador) nos termos do Alvará n.º 2051/02/01/PS/18, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades em quinze de Janeiro de dois mil e dezassete. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividade de 15 de Janeiro de 2017, Alvará n.º 2051/02/01/PS/18, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto do BAU-Cabo Delgado, certidão negativa de 7 de Março de 2012, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Thoth – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133389, uma entidade denominada Thoth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walter Luís Mandlate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210194A, emitido aos 7 de Junho de 2017, válido até 7 de Junho de 2022, residente na rua Alberto Machavela, quarteirão 13, casa n.º 80, cidade da Matola, portador do NUIT 123256387.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thoth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Capelo, n.º 51, 1.º andar direito, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro e transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de equipamento industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Walter Luís Mandlate.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Walter Luís Mandlate.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vital Group Diagnostics, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976900, uma entidade denominada Vital Group Diagnostics, S.A.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 333 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vital Group Diagnostics, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, bairro Central, 1.º andar, porta 115, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio por grosso, importação e exportação de reagentes e consumíveis hospitalares, equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, equipamentos de frio, eléctricos, veterinários, informáticos e industriais para a indústria de água e saneamento, construção civil, mineira, petrolífera, óleo, gás, alimentar, bebida e pesquisa;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica aos equipamentos de laboratórios, médicos hospitalares, equipamentos de frio, eléctricos, informáticos, veterinários, industriais e controlo de qualidade dos mesmos;
- c) Consultoria laboratorial, informática, certificação e calibração de equipamentos de laboratórios, médicos hospitalares, veterinários e industriais;
- d) Exploração de farmácias.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções nominais, de valor nominal de 20,00MT (vinte meticais) cada.

Dois) As accções são nominativas e ao portador e reciprocamente convertíveis.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a efectuar por qualquer dos accionistas a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros accionistas, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O accionista que pretender alienar a sua acção a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do accionista adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos accionistas, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral dos accionistas reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada accionista com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os accionistas far-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Orgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade compete a um administrador eleito pela Assembleia Geral.

Dois) É designado administrador da sociedade o senhor Nélcio Arlindo António Macitela, com dispensa de caução.

Três) O Administrador poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas do administrador da sociedade, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização pertence a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, ambos auditores, ou sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.